



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA..... 1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 1
CORREGEDORIA..... 2
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ..... 3
COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ..... 4

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 508, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017, consoante ao item 4º, da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre Instituto Internacional de Educação no Brasil - IEB e a FUNAI, para implementação do Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas no âmbito da Cooperação Financeira Alemã, publicado no DOU de 05 de janeiro de 2018, e com base na Portaria nº. 345/PRES, de 03 de março de 2020, que implementa a Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, e considerando o constante dos autos do processo nº. 08620.000794/2017-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova composição da Unidade de Coordenação de Projeto - UCP, passando a vigorar o artigo 3º da Portaria nº 345/PRES, de 03 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

- Coordenador Técnico Nacional – Elisabete Alcântara Lopes;
- Suplente – Alexandre Rocha dos Santos;
- Especialista em Gestão Ambiental – Paula Cristina de Lima Neto Santana;
- Suplente – Bianca Ferreira Lima;
- Especialista em Etnodesenvolvimento – Ivan Abreu Stibich;
- Suplente – Tayana Lopes Vollmer;
- Especialista em Monitoramento Territorial – Priscila Ayres Feller;
- Suplente – Márcio Alexandre da Silva;
- Especialista em Índios Isolados e Recente Contato – Priscila Ribeiro da Cruz;
- Suplente – Jaqueline Cardoso da Conceição;
- Especialista em Administração e Gestão – Jhonatan Thiago Rodrigues da Silva;
- Suplente – Lúcio André Wanderley Correia de Mello.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Nomeia fiscal administrativo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nos 129/2020, 141/2021 e 136/2021.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020 e a Portaria MJSP/GAB Nº 387, de 13/07/2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos nº 08620.003528/2022-69, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREIA DE MELLO, matrícula nº 2817838, CPF nº 767.519.294-04, como Fiscal Administrativo Substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos abaixo relacionados, em complementação às portarias vigentes informadas:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	PORTARIA VIGENTE	PROCESSO SEI
129/2020	ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	05.791.610/0001-74	PORTARIA Nº 170/DAGES,	08620.002897/2019-39



Brasília, 27 de abril de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 78 - p. 2

			DE 09 DE SETEMBRO DE 2021	
141/2021	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001-05	PORTARIA Nº 177/DAGES, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	08620.008481/2020-68
136/2021	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	33.683.111/0001-07	PORTARIA Nº 108/DAGES, DE 22 DE JUNHO DE 2021	08620.003041/2021-03

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

IV - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e, subsidiariamente, na IN SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 230, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426, de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.008452/2018-81, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 144/CORREG, de 18 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 118, de 19 de julho de 2018, tendo como último ato, prorrogação e alteração na comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 42, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 19, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LÍGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 231, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426, de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.002594/2009-44, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado inicialmente, por meio da Portaria nº 223/CORREG/FUNAI, de 25 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 08, de 26 de agosto de 2014 e, reinstaurado, por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 660, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 230, de 10 de dezembro de 2021, tendo como último ato, prorrogação e alteração na comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 40, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 19, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LÍGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 232, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426, de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.007797/2018-18, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 77/CORREG, de 11 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 77, de 14 de maio de 2018, tendo como última recondução por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 120, de 22 de fevereiro de 2022, e ainda, alteração na comissão por meio da Portaria



Brasília, 27 de abril de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 78 - p. 3

CORREG/FUNAI Nº 175, de 23 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 58, de 25 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LÍGIA SOARES

Corregedora Substituta

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 233, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426, de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, no art. 37, § 4º da IN/CGU nº 14/2018 e, em face do que consta do Processo nº 08620.003485/2021-31, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima alinhavado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 605, de 29 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 225, de 03 de dezembro de 2021, tendo como último ato, recondução a Portaria CORREG/FUNAI Nº 25, de 19 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LÍGIA SOARES

Corregedora Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA 2/CR-ANP/FUNAI, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ-AP DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007 e suas alterações. Resolve:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo identificado a dirigir veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e suas Coordenações Técnicas Locais circunscricionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

Nome Servidor	Matrícula	CPF	Nº CNH	Categoria	Validade
ANDREY FERNANDES GOMES	1565600	689.416.092-91	01834043433	AB	10/06/2024

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e suas Coordenações Técnicas Locais circunscricionadas. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do Departamento de trânsito - DETRAN, competente.

Art. 7º É vedado ao servidor:



Brasília, 27 de abril de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 78 - p. 4

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ILTON LIMA DA SILVA

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

PORTARIA CR-CLPA/FUNAI Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar os servidores abaixo indicados, a conduzir os veículos oficiais que compõe a frota da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará:

NOME	MATRÍCULA	CPF	CNH	CATEGORIA	VALIDADE
ERIKA VIRGINIA ALVES MACHADO	3146588	103.817.566-61	05395022954	B	21/10/2031
PAULO HENRIQUE ALMEIDA SALES	3049379	064.236.984-50	04922902140	B	15/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria autoriza os servidores a utilizarem os veículos oficiais da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará. Para os deslocamentos será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, e observadas as normas vigentes para autorização de deslocamentos. É de inteira responsabilidade dos servidores os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do inciso II, do art. 5º da Resolução nº 619/CONTRAN/2016; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e observadas as normas vigentes para autorização de deslocamentos;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DONÁRIA SOUZA SILVA

Coordenadora Regional Substituta